Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVELATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2021

PROCESSO N° 543/2021
Pregão Presencial n° 01/2021

Pelo presente instrumento público, o **Município de Jaguarão**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. 27 de Janeiro, nº 422, Centro em Jaguarão – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, considerando as deficiências apontadas no processo 13377-0200/21-7 do TCE/RS, e a empresa **ERICO CUNHA AFFONSO**, inscrita no CNPJ 12.312.466/0001-01, situado na Rua Carlos Alberto Ribas, nº 651, Fundos A, Jaguarão/RS - as partes ajustam entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA –DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o Art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável da Ata de Registro de Preço n° 01/2021, cuja finalidade é a Prestação de serviços de Lavagem e Higienização completa de Veículos Leves e Pesados, pertencentes à Frota do Município de Jaguarão – RS, celebrada no dia 01 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRATO E SALDO RESCISÓRIO. As partes dão por rescindida a Ata de Registro de Preço n° 01/2021, devendo serem satisfeitas eventuais pendência existentes até a data desta rescisão, e após o devido pagamento do saldo, não subsistirá nenhuma indenização e/ ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA –DO FORO. Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jaguarão – RS, 30 de junho de 2021.

Érico C Affonso

Favio Marcel Telis Gonzalez — ERICO CUNHA AFFONSO

Prefeito Municipal — CNPJ 12.312.466/0001-01

Testemunhas:

1_____CPF. n.º: _____

2_____CPF. n.º: _____